



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2024

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”. Pré Candidato a Vereador nas eleições de 2024 – Marcelo do Restaurante.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em:

“Venho através deste canal informar a irregularidade e o abuso de poder econômico de um pré candidato a vereador MARCELO DO RESTAURANTE que fez o emplacamento de todas as ruas do bairro Jardim Alvorada Nova Iguaçu com sua caricatura e identidade que se



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

está utilizando como pré candidatura. O mesmo promoveu o Carnaval do bairro financiando e utilizando festa popular para também promover sua pré candidatura. Em relação às placas de logradouros e de responsabilidade pública, a iniciativa do pré - candidato, mesmo sendo comerciante fica explícita uma propaganda eleitoral além de tornar desigual para os demais pré candidatos que não possui os mesmos recursos financeiros para tentar burlar as normas do TER (...).”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático; e

CONSIDERANDO que em pesquisa simples na internet realizada por esta Promotora de Justiça não foi possível encontrar notícia ou post fazendo referência a eventual pré-candidatura a vereador do noticiado Marcelo do Restaurante,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, com atribuição para atuar perante a 156ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados a fim de verificar e obter indícios da referida pré-candidatura e da intenção de colocação das placas com o a publicidade de seu restaurante visando propaganda eleitoral.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1 – Requerer junto ao GAP que realize no prazo de 15 (quinze) dias, diligências no local indicado na denuncia a fim de fotografar as placas mencionadas pelo noticiante, informando o quantitativo de placas e locais; e**
- 2 – Contactar o noticiante a fim de que encaminhe os documentos adicionais mencionados na ouvidoria.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu 28 de maio de 2024.

DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 2514